



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0121/2023**

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

Processo nº 5008910-05.2023.4.02.5117,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Federal de São Gonçalo**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao suplemento alimentar (**Nutren® Senior**).

### **I – RELATÓRIO**

1. Resgata-se que nos Pareceres Técnicos/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1182/2023 (Evento 22, PARECER1, Páginas 1 a 5) e Nº 1547/2023 (Evento 65, PARECER1, Páginas 1 a 3) emitidos em 29 de agosto e 31 de outubro de 2023, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora (cardiomiopatia dilatada, acidente vascular cerebral, epilepsia, diabetes, depressão, desnutrição e disfagia), e quanto à indicação e disponibilização do suplemento alimentar **Nutren® Senior**.

2. Segundo novos documentos nutricionais acostados (Evento 74, OUT2, Páginas 1 a 4), emitidos em 24 de janeiro de 2024, pela nutricionista , em receituário da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, e em receituário próprio, a Autora, de 51 anos (carteira de identidade - Evento 1, ANEXO2, Página 12), encontra-se restrita ao leite, **pesando 41 kg, com altura de 1,65m**, diabética, cardiopata grave, teve AVC hemorrágico, depressiva, **apresenta desnutrição (CID-10 E43)**, não sendo possível atender à demanda energética apenas com alimentação, sendo necessário o uso contínuo de suplementação. Foi prescrito **Nutren® Senior, 60g/dia**, 5 latas pequenas ou 2,5 latas grandes, para uso contínuo, sendo reavaliada de 6 em 6 meses. Foi ainda acostado o **plano alimentar** prescrito para a Autora.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. Em complemento ao exposto em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1182/2023 (Evento 22, PARECER1, Páginas 1 a 5) e Nº 1547/2023 (Evento 65, PARECER1, Páginas 1 a 3).

2. De acordo com a Instrução Normativa nº 28 de 12 de junho de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova o regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de composto lácteo, composto lácteo “*é o produto em pó resultante da mistura do leite e produto(s) ou substância(s) alimentícia(s) láctea(s) ou não-láctea(s), ou ambas, adicionado ou não de produto(s) ou substância(s) alimentícia(s) láctea(s) ou não láctea(s) ou ambas permitida(s) no presente Regulamento, apta(s) para alimentação humana, mediante processo tecnologicamente adequado. Os ingredientes lácteos devem representar no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) massa/massa (m/m) do total de ingredientes (obrigatórios ou matéria-prima) do produto*”.



## DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO

1. Conforme o exposto em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1182/2023 (Evento 22, PARECER1, Páginas 1 a 5) e Nº 1547/2023 (Evento 65, PARECER1, Páginas 1 a 3).

## III – CONCLUSÃO

1. No tocante à indicação do suplemento alimentar **Nutren® Senior**, reitera-se o exposto em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1182/2023 (Evento 22, PARECER1, Páginas 1 a 5) e Nº 1547/2023 (Evento 65, PARECER1, Páginas 1 a 3), **estando indicada** a suplementação nutricional mediante o estado nutricional da Autora (peso: 41kg, altura: 1,65m, IMC: 15 kg/m<sup>2</sup> - **magreza grau III**)<sup>1</sup>.

2. Quanto ao suplemento alimentar prescrito, ressalta-se que foi mantida a quantidade diária prescrita de **Nutren® Senior** (60g/dia, totalizando 5 latas de 370g/mês ou 3 latas de 740g/mês)<sup>2,3</sup>.

- **Nutren® Senior** (sabor baunilha, como exemplo) – adicional diário de 253 kcal e 20,9g de proteína.

3. Assim, o **plano alimentar** acostado oferta cerca de 1.827kcal/dia e 99g proteína/dia (45 kcal/kg peso/dia e 2,4g proteína/kg peso/dia – peso da Autora 41kg). Após a inclusão do suplemento alimentar **Nutren® Senior**, a oferta nutricional atinge cerca de 2.080kcal/dia e 120g de proteína/dia (51kcal/kg peso/dia e 2,9g proteína/kg peso/dia– peso da Autora 41kg)<sup>4</sup>.

4. Ressalta-se que a recomendação nutricional para pacientes com diabetes e que necessitam de ganho de peso é de 35 kcal/kg/dia e 1,5g proteína/kg/dia (1.435 kcal/dia e 61,5g proteína/dia)<sup>5</sup>. Nesse contexto, observa-se que **o plano alimentar acostado já ultrapassa as necessidades nutricionais estimadas para a Autora**.

5. Embora o **plano alimentar** contemple as necessidades nutricionais estimadas para a Autora, segundo os documentos acostados, **o peso da Autora vem se mantendo praticamente constante ao longo do tempo** (peso: 42kg, em fevereiro de 2023, e peso: 41 kg, em janeiro de 2024 - Evento 1, ANEXO4, Página 9; Evento 51, ANEXO2, Página 2) sendo indicativo de que o seu consumo alimentar não vem atingindo as suas necessidades nutricionais, denotando possível baixa adesão ao plano alimentar, além do quadro descrito de disfagia, que leva à dificuldade de ingestão alimentar. Portanto, tendo em vista o exposto, **ratifica-se que está indicada a oferta do suplemento alimentar para auxiliar na recuperação do estado nutricional da Autora**.

6. Acrescenta-se que o quantitativo prescrito de suplementação alimentar (60g/dia de **Nutren® Senior** - 253 kcal e 20,9g de proteína) representa 17% da estimativa de necessidade

<sup>1</sup> BRASIL. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS [recurso eletrônico]/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: < [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_terapia\\_nutricional\\_atencao\\_especializada.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_terapia_nutricional_atencao_especializada.pdf)>. Acesso em: 30 jan.2024.

<sup>2</sup> Nestlé Health Science. Nutren® Senior. Portfólio de produtos 2022.

<sup>3</sup> Nutren® Senior. Disponível em: < <https://www.nutren.com.br/senior/nutren-senior/nossos-produtos>>. Acesso em: 30 jan.2024.

<sup>4</sup> PINHEIRO, A.B.V., LACERDA, E.M.A., BENZECRY E.H., GOMES, M.C.S., COSTA, V.M. Tabela para avaliação de consumo alimentar em medidas caseiras – 4ª edição. São Paulo: Editora Atheneu 2008.

<sup>5</sup> Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz BRASPEN de Terapia Nutricional no Diabetes Mellitus. BRASPEN J 2020; 35 (Supl 4): 2-22. Disponível em: < [https://www.braspen.org/\\_files/ugd/66b28c\\_77ee5a91b6d14ade864fe0c091afde8c.pdf](https://www.braspen.org/_files/ugd/66b28c_77ee5a91b6d14ade864fe0c091afde8c.pdf)>. Acesso em: 30 jan.2024.



energética e 34% da estimativa de necessidade proteica para a Autora, não representando adicional energético e proteico excessivos (necessidades estimadas - 1.435 kcal/dia e 61,5g proteína/dia)<sup>5</sup>.

7. Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, foi descrito que “*o suplemento será administrado por uso contínuo, sendo reavaliada de 6 em 6 meses, para evolução da mesma*” (Evento 74, OUT2, Página 1).

8. Atualiza-se que por se tratar de composto lácteo, **Nutren® Senior** é regulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sendo isento de registro pela Anvisa<sup>6,7,8</sup>.

9. Informa-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

10. Reitera-se que suplementos alimentares industrializados **não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do município de São Gonçalo e do estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**DANIELE REIS DA CUNHA**

Nutricionista  
CRN4 14100900  
ID.5035482-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>6</sup> Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 30 jan.2024.

<sup>7</sup> BRASIL.ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 240, de 26 de julho de 2018. Disponível em: <[http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893)>. Acesso em: 30 jan.2024.

<sup>8</sup> Informações concedidas por e-mail (falecom@nestle.com.br).